



TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 9ª EMISSÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA AGROFITO – INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 44, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ sob o nº 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132 inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos do seu estatuto social por seus representantes legais, devidamente autorizados e identificados e nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio desta emissão (“Titulares de CRA”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 28 de maio de 2021, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 9ª (nona) Emissão da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Agrofito – Insumos Agrícolas Ltda.*” (“Termo de Securitização”), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora (“CRA”);
- (ii) em 02 de junho de 2021, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 9ª (nona) Emissão da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de*

Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Agrofito – Insumos Agrícolas Ltda., para a retificar as menções às séries relacionadas aos CRA Subordinado Mezanino e aos CRA Subordinado Júnior;

- (iii) em 07 de junho de 2021, as Partes celebraram o “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 9ª (nona) Emissão da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Agrofito – Insumos Agrícolas Ltda.*”, para realizar ajustes decorrentes de solicitações da B3;
- (iv) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização em decorrência de alteração dos prestadores de serviço dos CRA, conforme termos e condições abaixo previstas; e
- (v) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para aprovar as matérias objeto deste aditamento.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 9ª (nona) Emissão da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Agrofito – Insumos Agrícolas Ltda.*” (“Terceiro Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem segregar o termo definido “‘Custodiante’ ou ‘Coordenador Líder’ ou ‘Agente Registrador’” da Cláusula 1.2 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

<i>“<u>Agente Registrador</u>” ou “<u>Custodiante</u>”</i>	<i>Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</i>
--	--

	<i>LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.</i>
<i>“<u>Coordenador Líder</u>”</i>	<i>Significa a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</i>

1.2 As Partes resolvem alterar a definição “Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

<i>“<u>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</u>”</i>	<i>Significa o “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia” celebrado entre a Emissora e o Custodiante.</i>
--	--

1.3 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.5.3, que passará a constar com a seguinte redação:

“4.5.3 O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador dos CRA para fins de custódia eletrônica e da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA na B3, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 15.6, (iii) abaixo.”

1.4 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 15.6, (iii), de forma a alterar a Remuneração do Custodiante, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“15.6. Sem prejuízo do acima disposto, são despesas da Emissão as seguintes remunerações de prestadores de serviço da Oferta:

(...)

(iii) Remuneração do Custodiante: O Custodiante, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e do Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração relativa (a) para os serviços de custódia, parcelas anuais de

R\$18.000,00 (dezoito mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, o que ocorrer primeiro, e as demais no mesmo dia dos nos subsequentes; (b) para os serviços de registrador dos CDCAs, parcela única de R\$12.000,00 (doze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRA; e (a) para os serviços de digitador, se aplicável, parcela de (1) 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, com piso de R\$15.000,00 (quinze mil reais); e (2) R\$500,00 (quinhentos reais) por evento digitador. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; (c) COFINS; (d) CSLL; (e) IRRF; e (f) quaisquer outros tributos que incidem ou venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Securitizadora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) do Valor Total da Emissão em relação ao item (a), acima, e 0,030% (trinta milésimos por cento) do Valor Total da Emissão em relação ao item (b), acima.”

1.5 As Partes resolvem substituir o Anexo VI, de forma a constar a declaração do novo Custodiante, que passará a vigorar conforme Anexo A a este Terceiro Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Terceiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Terceiro Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Terceiro Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Terceiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Terceiro Aditamento.

2.4 Este Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Terceiro Aditamento pode ser firmado pelos referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Terceiro Aditamento.

3.2 Este Terceiro Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Terceiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas 1/3 do “Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 9ª (nona) Emissão da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Agrofito – Insumos Agrícolas Ltda.”)

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 2/3 do “Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 9ª (nona) Emissão da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Agrofito – Insumos Agrícolas Ltda.”)

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 3/3 do “Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 9ª (nona) Emissão da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Agrofito – Insumos Agrícolas Ltda.”)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO A

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 9ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Agrofito – Insumos Agrícolas Ltda.*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via assinada digitalmente do Termo de Securitização, de seus aditamentos e 1 (uma) via assinada digitalmente e/ou digitalizada dos Documentos Comprobatórios.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: